



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Nº de Edital
68/2026

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9. DA HABILITAÇÃO.
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO
15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
19. DO PAGAMENTO
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declaração unificadas;

ANEXO IV – Declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Modelo de declaração de renúncia de vistoria ao local dos serviços;

ANEXO VIII – Modelo de declarações de cumprimento às normas e responsabilidades técnicas;

ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 9h do dia 04/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 9h05m do dia 04/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h30m do dia 04/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CUSTO ESTIMADO: R\$ 3.955.865,60 (Três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 1 TESOIRO

Ficha: 116 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

02.0006 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Ficha: 117 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

02.0006 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, conforme modelo (**ANEXO IV**) e;
- c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, e, conforme o caso, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção da documentação solicitada. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

3.4.1. Nos termos do **Anexo V**, a licitante ME/EPP deverá declarar também que, no ano-calendário de realização desta Licitação, ainda não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2 "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.10. Poderão participar desta Licitação:

a) Todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

b) Interessados que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

c) Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;

ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

c.1) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

c.2) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

c.3) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

c.4) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

c.5) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

c.6) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

4.3.10.1. Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item "c", inciso i.

4.3.10.1.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3.11. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração municipal.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

f) Agente público do Município de Sarapuí/SP;

g) Quaisquer empresas ou pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

h) Sociedades cooperativas, considerando que o objeto da contratação demanda a prestação de serviços de natureza personalíssima e com presença de subordinação, o que descaracteriza a autonomia típica do sistema cooperativista, conforme precedentes de órgãos de controle (TCs-00214.989.26-1, 00531.989.26-7)

4.3.12. O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Quando solicitado, o licitante deverá anexar sua proposta atualizada, no sistema eletrônico, nos documentos complementares, contendo as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

b) Dados cadastrais;

c) Assinatura do representante legal;

d) Indicação obrigatória dos preços unitários, mensal e total, em reais;

e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

f) Cargo do representante;

g) E-mail institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

h) E-mail pessoal;

i) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na execução dos serviços.

j) declaração formal de que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DETRAN/SP e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de eficácia da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.

6.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, o serviço de transporte escolar beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.1.1. Previamente a etapa de lances, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, a ser prestada e comprovada pela licitante, sob sua responsabilidade, no ato do cadastramento/apresentação da proposta inicial e até a data e horário final para recebimento das propostas, por meio de campo próprio, arquivo requerido ou funcionalidade disponível na plataforma eletrônica BLL.

7.1.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 39.558,66 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), considerando o valor estimado de R\$ 3.955.865,60 (Três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.1.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas pelo art. 58, §4º, c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentação aplicável.

7.1.4. A comprovação da garantia deverá ser anexada pela licitante na plataforma eletrônica até a data e horário final para cadastramento/apresentação das propostas, observadas as regras deste edital e as funcionalidades do sistema.

7.1.5. Antes da abertura da etapa de lances, o Pregoeiro verificará, no sistema, a comprovação da garantia de proposta, sendo admitidas à fase competitiva apenas as propostas das licitantes que tenham cumprido essa exigência na forma e no prazo previstos neste edital.

7.1.6. A ausência de comprovação da garantia de proposta, sua apresentação intempestiva ou em desacordo com as exigências editalícias implicará a não admissão da proposta à etapa de lances ou sua desclassificação, conforme o caso, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade se configurada hipótese legal ou editalícia de infração administrativa.

7.1.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.1.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. A prestação da garantia deverá ter sido realizada até a data e horário final para cadastramento das propostas e apresentada no momento solicitado pelo Pregoeiro.

7.2.2.1 Se a caução for em dinheiro deverá, ser efetuada mediante depósito na conta bancária Banco Brasil- Agência 0199-6, Conta Corrente 10.6151-8, vinculada exclusivamente ao presente certame, devendo o comprovante de depósito ser anexado à proposta.

7.2.2.2 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, somente serão aceitos títulos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, devidamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, pelo valor econômico atualizado na data do depósito, os quais deverão permanecer bloqueados até a homologação do resultado.

7.2.2.4 No caso de seguro-garantia, a apólice deverá indicar expressamente o objeto da licitação, conter cláusula de renovação automática até o encerramento de sua validade e estar acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio.

7.2.2.5 Na hipótese de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conter cláusula de solidariedade, renúncia expressa ao benefício de ordem e validade mínima de 60 (sessenta) dias, prorrogável automaticamente no caso de prorrogação da validade das propostas.

7.2.4.1. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.2.5. Caso a garantia não tenha sido prestada, a proposta será desclassificada e a licitante estará sujeita às penalidades previstas no edital.

7.2.6. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, nem com seguros operacionais dos veículos de passageiros, devendo cada instituto observar sua finalidade, momento e disciplina própria.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. No preenchimento da proposta serão aceitas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível ou deixar de apresentar a garantia exigida no item 7.2 e seguintes.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que apresente preço final superior ao preço máximo fixado, que apresente preço manifestamente inexequível ou que deixe de comprovar a garantia de proposta exigida no item 7.2 e seguintes, quando aplicável.

8.2.1. A interessada deverá prestar a garantia até a data e horário final para cadastramento das propostas.

8.2.2.1 A garantia poderá ser prestada por meio do art. 58, §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 96, §1º: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária.

8.2.2.2 A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito na conta bancária Agência 0199-6

Conta Corrente 10.6151-8), vinculada exclusivamente ao presente certame, devendo o comprovante de depósito ser anexado à proposta.

8.2.2.3 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, somente serão aceitos títulos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, devidamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, pelo valor econômico atualizado na data do depósito, os quais deverão permanecer bloqueados até a homologação do resultado.

8.3.2.4 No caso de seguro-garantia, a apólice deverá indicar expressamente o objeto da licitação, conter cláusula de renovação automática até o encerramento de sua validade e estar acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio.

8.2.2.5 Na hipótese de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conter cláusula de solidariedade, renúncia expressa ao benefício de ordem e validade mínima de 60 (sessenta) dias, prorrogável automaticamente no caso de prorrogação da validade das propostas.

8.2.2.6 A garantia de participação deverá estar em nome da licitante e ser emitida em favor da Administração, não sendo admitidas garantias prestadas em nome de terceiros.

8.2.4. A garantia de proposta deverá considerar o prazo mínimo exigido de validade da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.2.4.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor poderá ficar retida como parte da garantia de execução do contrato, desde que renovada pelo período da vigência contratual.

8.2.4.2. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível ou deixar de apresentar a garantia exigida no item 8.2 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como características dos veículos, dos serviços e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro, a Planilha de Composição de Preço por quilômetro rodado, a qual deverá conter todos os custos incidentes à execução dos serviços, discriminadamente, valorizados em reais (R\$), cuja somatória deverá ser igual ao valor do quilômetro rodado, constante da proposta final ofertada, para análise do gestor, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- **Mão de obra (inclusive encargos sociais);**
- **Combustível;**
- **Veículos (Chassi e Carroceria, incluindo depreciação);**
- **Pneus;**
- **Tributos, impostos e contribuições;**
- **Outros insumos e despesas diretas (seguros, reposição de peças, manutenção);**
- **BDI (benefícios e despesas indiretas).**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a habilitação futura contratação.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos, por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 9.12, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

9.6.8. No caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

9.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) E Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, OU Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.7.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

9.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira.

9.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8.2. Balanço patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.2.2. Os documentos referidos no item 9.8.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.3. Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, **subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil**, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

a) Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) Endividamento:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)

9.8.4. Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.9. Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional.

9.9.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços de transporte escolar por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros com os respectivos motoristas e monitores e com frota operacional de, no mínimo, 50% da quantidade estimada de veículos necessários para o cumprimento dos serviços, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

computados o(s) veículo(s) reserva(s), uma vez que deverá(ão) estar disponível(is) durante toda a vigência contratual (cuja previsão estará contida no Termo de Referência).

I.a) A comprovação se dará mediante apresentação de certidões e/ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a adequada execução de serviços similares em quantidade, tipos de veículos e demais características compatíveis com o objeto da contratação.

9.9.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observados os dispositivos previstos no §§ 10 e 11, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

I – Considera-se “pessoal técnico adequado” a relação de motoristas e monitores que serão designados e disponibilizados pela empresa para a prestação dos trabalhos, e suas respectivas qualificações;

II – Considera-se “instalações e aparelhamento adequados” a relação de veículos que serão designados e disponibilizados pela empresa para a prestação dos trabalhos, incluindo o(s) veículo(s) reserva(s) exigido(s).

9.9.2.1. O vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá ser comprovado pela adjudicada como condição e para efeitos de assinatura do contrato.

9.9.3. As interessadas deverão apresentar **DECLARAÇÃO de VISTORIA TÉCNICA, ressalvada possibilidade de renúncia ocasião em que deverá apresentar declaração formal de renúncia**, nos locais onde os serviços serão prestados, que deverá ser agendada e efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, com o servidor Estéfane Loren de Oliveira Cirilo – diretora de Educação, Esportes e cultura pelo telefone (15) (15) 3276.1306ou pelo e-mail: educacao@sarapui.sp.gov.br.

I - A vistoria se mostra essencial para avaliação prévia dos locais onde os serviços serão executados e conhecimento pleno das condições e peculiaridades de cada rota.

II - Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura Municipal até os locais de execução dos serviços.

9.9.3.1. O Licitante poderá substituir a vistoria por DECLARAÇÃO FORMAL, conforme **ANEXO VII**, assinada pelo seu responsável técnico, qual deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições dos serviços.

9.9.4. Declarações, subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO VIII**, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

b) Utilizará apenas veículos devidamente autorizados para transporte escolar, conforme determina a Portaria DETRAN 11/2023, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Correrá por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d) Cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- e) Cumprirá com as normas relativa à saúde e segurança no trabalho de seus empregados e dos alunos transportados;
- f) Utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar.

9.10. Documentação complementar.

9.10.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO III**, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensão de licitar e contratar com o Município de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

9.10.2. O Pregoeiro realizará consulta sobre a veracidade das declarações apresentadas, em especial, no que concerne às obrigações legais da licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

I – De reservar percentual de vagas aos menores aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT; por meio de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

II - De percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991; por meio de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12. A declaração do vencedor provisório acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, sendo que a assinatura do contrato estará condicionada a apresentação da documentação prevista no item 14 deste Edital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada nos documentos complementares no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **A proposta final deverá seguir proporcionalmente os valores inicialmente propostos, evitando o "jogo de planilha".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme o item 9.2, no mesmo prazo para a proposta final readequada. Portanto, a **convocação do Pregoeiro servirá como marco inicial para a apresentação da proposta final e dos documentos de habilitação.**

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da apresentação das razões de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Previamente à assinatura do Contrato, será verificada a manutenção da regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas na licitação, e mais:

I - A adjudicatária deverá apresentar, os veículos para vistoria em data a ser agendada com o responsável pelo Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sob pena de decair do direito à contratação caso não o faça.

II - A adjudicatária deverá apresentar ao responsável pelo Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Sarapuí, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do momento que fora declarada vencedora, a documentação referente a Portaria DETRAN 11/2023 necessários para a execução dos serviços licitados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

os quais deverão atender, além dos requisitos concernentes à idade dos veículos e quantidade de passageiros. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação, justificativas e documentação comprobatória dos fatos que impossibilitaram o cumprimento no prazo inicialmente estabelecido.

III - Os veículos deverão estar aptos e autorizados pelo DETRAN/SP, para o transporte de escolares e respeitando as regras do código Nacional de Trânsito.

IV - A empresa a ser contratada deverá apresentar, para cada veículo a ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Sarapuí, a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", conforme disposto na Portaria DETRAN 11/2023.

V - Por ocasião da vistoria dos veículos, a adjudicatária deverá apresentar a relação dos respectivos condutores e monitores habilitados que executarão o serviço de transporte de alunos, acompanhada de cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação de profissionais, além de cópia das apólices de seguro dos passageiros, nos termos da declaração firmada na fase de habilitação do certame licitatório, para análise do gestor.

VI - A comprovação de disponibilidade da frota para fins de execução dos serviços licitados deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante, ou no caso de leasing, financiamento ou instrumento de cessão, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.

VII - A comprovação da habilitação dos condutores se dará através de cópia autenticada das carteiras de habilitação e da comprovação de realização de curso de condutor de veículos escolares dos motoristas, nos termos da legislação vigente.

VIII - É de responsabilidade do responsável pelo Transporte Escolar e, conforme o caso, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, a verificação e recepção dos documentos exigidos e vistoria dos veículos para verificação ao atendimento a legislação do DETRAN/SP.

IX - O responsável pelo Transporte Escolar deverá encaminhar ao Departamento de Licitações toda a documentação referente aos veículos e demais exigidas para habilitação das proponentes vencedoras, assim como deverá ser elaborado laudo assinado aprovando ou não.

X - A proponente vencedora deverá apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após declarada vencedora, a Planilha de Composição de Preço por quilômetro rodado, a qual deverá conter todos os custos incidentes à execução dos serviços, discriminadamente, valorizados em reais (R\$), cuja somatória deverá ser igual ao valor do quilômetro rodado, constante da proposta final ofertada, para análise do gestor, tais como:

- *Mão de obra (inclusive encargos sociais);*
- *Combustível;*
- *Veículos (Chassi e Carroceria, incluindo depreciação);*
- *Pneus;*
- *Tributos, impostos e contribuições;*
- *Outros insumos e despesas diretas (seguros, reposição de peças, manutenção);*
- *BDI (benefícios e despesas indiretas).*

XI - Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei N.º 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com devolução após seu encerramento.

14.2. Será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, a verificação e recepção dos documentos exigidos e consequente verificação.

A Diretoria de Educação deverá encaminhar ao Pregoeiro toda a documentação exigida acima bem como elaborar laudo assinado, aprovando ou não com as correspondentes motivações.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**.

15.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum documento apresentado pela adjudicatária estiver com o prazo de validade vencido, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

15.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, sob pena da contratação não se realizar;

15.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.3. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.1.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

15.3. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

15.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

15.5. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, no que couber, são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo VI).

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o evento e da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.

19.1.1. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por quilometragem não realizada, serviços parcialmente executados ou rotas não devidamente comprovadas.

19.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução, boletins de quilometragem e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, após o ateste definitivo da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual

19.1.3. As demais condições de liquidação e pagamento estão detalhadamente descritas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

19.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Pregão Eletrônico 40/2026**.

19.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

19.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

19.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

19.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

19.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 19.1, a partir da data de sua reapresentação.

19.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

19.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O **atraso injustificado na execução dos serviços**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção em até 5 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso ou interrupção entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

c) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 20.4;

20.4. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

20.6. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.13 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado de contratação, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

20.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica em campo próprio no sistema da BLL ou através do e-mail: licitacoes@sarapui.sp.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11.1. Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de "download" pelo site da Prefeitura Municipal de Sarapuí - www.sarapui.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Sarapuí, 17 de Julho de 2026.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito

Estéfane Loren de Oliveira Cirilo
Diretora de Educação, Esportes E Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados aos alunos da rede pública de ensino residentes nas zonas rural e urbana do Município. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROTAS, KMs , PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PERÍODO: MANHÃ/TARDE/ INTEGRAL/ NOTURNO	
Total de km diário: 2.425,60 km, sendo: 1.630,60 km através de Van e km 795 por Micro-ônibus.	Total de km para 200 dias letivos: 485.120 km/ano, sendo: km através de Van 326.120 km/ano e 159.000 km/ano por Micro-ônibus.

LOTE 1– MICRO-ÔNIBUS				
Item	Rota	Km/Ano	Valor Unit.	Valor Total
01	Bº Rodeio / Ressaca / São Bento / Cercado	43.200 km		
02	Bº Tavares / Oriente	20.000 km		
03	Bº Cabaçais / Várzea de Cima / Caeiras	31.200 km		
04	Bº Cabaçais / Caeiras	25.600 km		
05	Distrito de Cocaes / Ressaca / Mato Dentro	39.000km		
Total do lote 1		km/ano 159.000	R\$ 9,23	R\$ 1.467.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ROTA 01 – Bº RODEIO /RESSACA/ SÃO BENTO/ CERCADO

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
1	Manhã / Tarde	54 km por viagem, sendo: 5.0 km asfalto; 49 km terra	Sim	216 km	14M 12T	Escolas Estaduais	4	43.200 Km	R\$ 9,23	R\$ 398.736

Total km no mês: 4.320 ; Total km no ano: 43.200 Km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Micro- ônibus

ROTA 02 - Bº TAVARES/ORIENTE

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
2	Manhã / Tarde	20 km por viagem, sendo: 4.5 km asfalto; 15.5 km terra	Sim	100 km	19 M 14 T	Escolas Municipais e Estaduais	5	20.000 km	R\$ 9,23	R\$ 184.600

Total km no mês: 2.000 km; Total km no ano: 20.000 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Micro- ônibus

ROTA 03 - Bº CABAÇAIS/ VARZEA DE CIMA/ CAEIRAS

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
3	Manhã / Tarde	39 km por viagem, sendo: 5.1 km asfalto; 33.9 km terra	Sim	156 km	20M 6 T	Escolas Estaduais	4	31.200 km	R\$ 9,23	R\$ 287.976

Total km no mês: 3.120 km; Total km no ano: 31.200 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Micro- ônibus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ROTA – 04 B° CABAÇAIS/CAEIRAS

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qnt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
4	Manhã / Tarde	32 km por viagem, sendo: 5.1 km asfalto; 26.90 km terra	Sim	128 km	23 M 5T	Escolas Municipais e Estaduais	4	25.600 km	R\$ 9,23	R\$ 236.288

Total km no mês: 2.560 km; Total km no ano: 25.600 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Micro- ônibus

ROTA 05 - B° DISTRITO DE COCAES/ RESSACA/MATO DENTRO

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qnt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
5	Manhã / Tarde/	39 km por viagem, sendo: 15 km Asfalto; 24 km terra	Sim	195 km	13 M 15 T	Escolas Municipais e Estaduais	5	39.000 km	R\$ 9,23	R\$ 359.970

Total km no mês: 3.900 km; Total km no ano: 39.000 km

Local de partida: Saída escola EMEF Profª Honorina Holtz do Amaral Endereço Avenida Olegario Correa da Silva , nº 285 Bairro Distrito de Cocaes – Sarapuí/SP.

Tipo de veículo: Micro- ônibus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

LOTE 2 - ROTAS VAN

Item	Rota	Km/Ano	Valor Unit.	Valor Total
06	Bº Rodeio / São Bento 2	31.000 km		
07	Bº Congonhas A / Faxinal A	43.200 km		
08	Bº Congonhas B / Faxinal B	43.200 km		
09	Bº Congonhas / Faxinal	47.000 km		
10	Bº Ilha / Pontes / Cocaes	54.400 km		
11	Bº Rodeio / Ressaca / São Bento ½	41.600 km		
12	Cabaçais / Várzea de Cima (Principal)	20.600 km		
13	Várzea de Baixo Noturno	13.800 km		
14	Congonhas / Cabaçais Noturno	16.000 km		
15	Cocaes e Rodeio Noturno	15.320 km		
Total do lote 2		326.120 km/ano	R\$ 7,63	R\$ 2.488.295,60

ROTA 06 – Bº RODEIO / SÃO BENTO 2

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qnt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
2	Manhã / Tarde	38.75 km por viagem, sendo: 5.0 km asfalto; 33.75 km terra	Sim	155 km	11M 10T	Escolas Municipis e Estaduais		31.000 km	R\$ 7,63	R\$ 236.530

Total km no mês: 3.100 km; Total km no ano: 31.000 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Van



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ROTA 07 - B° CONGONHAS A/ FAXINAL A

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
4	Manhã / Tarde/	54 km por viagem sendo: 28 km asfalto; 26 km terra.	Sim	216 km	5M 11T	Escolas Estaduais	4	43.200 km	R\$ 7,63	R\$ 329.616

Total km no mês: 4.320 km; Total km no ano: 43.200 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Van

ROTA 08 - B° CONGONHAS B/ FAXINAL B

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
8	Manhã e Tarde	54 km por viagem, sendo: 28 km asfalto; 26 km terra	Sim	216 km	9M 8T	Escolas Estaduais	4	43.200 km	R\$ 7,63	R\$ 329.616

Total km no mês: 4.320 km; Total km no ano: 43.200 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Van

ROTA 09 - B° CONGONHAS /FAXINAL

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
9	Manhã e Tarde	58.75 km por viagem, sendo: 28 km asfalto; 30.75 km terra	Sim	235 km	10 M 6T	Escola Municipais	4	47.000km	R\$ 7,63	R\$ 358.610

Total km no mês: 4.700 km; Total km no ano: 47.000 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Van



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ROTA 10 - Bº ILHA /PONTES/COCAES

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
10	Manhã e Tarde	45.33 km por viagem, sendo: 2 km asfalto; 43.33 km terra	Sim	272 km	9M 5M	Escolas Municipais e Estaduais	6	54.400 km	R\$ 7,63	R\$ 415.072

Total km no mês: 5.440 km; Total km no ano: 54.400 km

Local de partida: Saída escola EMEF Profª Honorina Holtz do Amaral Endereço Avenida Olegario Correa da Silva , nº 285 Bairro Distrito de Cocaes – Sarapuí/SP.

Tipo de veículo: Van

ROTA 11 - Bº RODEIO/RESSACA/SÃO BENTO ½

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
11	Manhã e Tarde	52 km por viagem, sendo: 5 km asfalto; 47 km terra	Sim	208 km	14M 8T	Escolas Municipais	4	41.600 km	R\$ 7,63	R\$ 317.408

Total km no mês: 4.160 km; Total km no ano: 41.600 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Van

ROTA 12 – CABAÇAIS / VÁRZEA DE CIMA(principal)

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
12	Manhã e Tarde	25.75 km por viagem, sendo: 5.1 km asfalto; 20.65 km terra	Sim	103 km	11M 10T	Escolas Municipais e Estaduais	4	20.600km	R\$ 7,63	R\$ 157.178

Total km no mês: 2.060 km; Total km no ano: 20.600 km

Local de partida: Terminal Rodoviário Cesário Rachid – Endereço Dr. Cerqueira Cesar, Jd. Vila Rica Sarapuí/SP

Tipo de veículo: Van

ROTA 13 – VÁRZEA DE BAIXO NOTURNO

Item	Período	Itinerário	Monitor	Km/dia	Qtde de alunos	Escola(s) atendida(s)	Qtde de viagens/dia	Qt. Estimada Total	R\$ Unit	R\$ Total
13	Noturno	34.5 km por viagem,	Não	69 km	10 N	Escolas Estaduais	2	13.800 km	R\$ 7,63	R\$ 105.294



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso e a permanência dos alunos na educação básica, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 4º, inciso VIII, e 11, inciso VI, que atribuem ao Município a responsabilidade pela oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua de transporte de alunos residentes em áreas rurais e urbanas do Município de Sarapuí, muitos dos quais se encontram em localidades de difícil acesso e distantes das unidades escolares. A ausência do serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, podendo ocasionar evasão, prejuízos ao aprendizado e violação ao direito fundamental à educação.

2.4. Considerando a extensão territorial do Município, as particularidades das rotas existentes e a insuficiência de frota própria municipal para atendimento integral da demanda, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, monitores quando exigidos e toda a estrutura necessária à adequada prestação dos serviços.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir segurança, continuidade, eficiência e regularidade na execução do transporte escolar, observando-se as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do DETRAN/SP e demais legislações aplicáveis.

2.6. Adota-se o regime de execução por quilometragem rodada, considerando que tal modelo proporciona maior eficiência administrativa e melhor adequação à realidade operacional do Município, permitindo flexibilidade na execução das rotas, controle da prestação dos serviços e pagamento proporcional à efetiva execução contratual.

2.7. Além disso, a terceirização da atividade mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista os elevados custos envolvidos na aquisição, manutenção, renovação de frota, contratação de pessoal especializado e gestão operacional do serviço por meios próprios.

2.8. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade de serviço público essencial, promovendo o acesso igualitário à educação e garantindo condições adequadas de transporte aos alunos da rede pública municipal e estadual atendidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos adequados, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, condutores habilitados, monitores quando exigidos, bem como toda a estrutura operacional necessária à execução segura, eficiente e regular do transporte dos alunos da rede pública de ensino atendidos pelo Município de Sarapuí.

3.3. A prestação dos serviços abrangerá a execução das rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o deslocamento diário dos estudantes entre os pontos de embarque e desembarque estabelecidos e as respectivas unidades escolares, observando rigorosamente o calendário letivo e as necessidades operacionais da Administração.

3.4. A solução foi estruturada considerando o ciclo completo de vida do objeto, contemplando as etapas de mobilização, execução, manutenção, fiscalização e encerramento contratual. Na fase inicial, caberá à contratada disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do serviço, incluindo veículos em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados, seguros, higienizados e equipados conforme exigências legais, além da apresentação de toda documentação comprobatória referente à regularidade dos veículos, condutores e monitores.

3.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade, pontualidade, regularidade e segurança na prestação dos serviços, promovendo manutenção preventiva e corretiva da frota, substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de indisponibilidade, observância integral às normas de trânsito e transporte escolar, além do adequado controle operacional da quilometragem efetivamente percorrida.

3.6. Ao longo da vigência contratual, a solução prevê acompanhamento permanente pela Administração Municipal, mediante fiscalização sistemática das condições operacionais, documentais e de segurança, garantindo a conformidade da execução com as exigências contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.7. Ao término da contratação, a desmobilização deverá ocorrer de forma organizada e planejada, sem comprometer a continuidade do serviço público, possibilitando a transição administrativa para eventual nova contratação.

3.8. Quanto às especificações, os veículos deverão possuir capacidade compatível com a quantidade de alunos transportados em cada rota, estar devidamente identificados para transporte escolar, atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações específicas aplicáveis, além de apresentar adequadas condições de conservação, segurança, conforto e higiene. Os condutores deverão possuir habilitação compatível, curso específico para transporte escolar e plena regularidade documental. Os monitores, quando exigidos, deverão possuir vínculo formal com a contratada e aptidão para acompanhamento e assistência aos estudantes.

3.9. A remuneração ocorrerá por quilometragem efetivamente rodada, modelo que melhor atende às características operacionais do serviço, proporcionando maior eficiência administrativa, controle da execução e economicidade para a Administração Pública.

3.10. Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para assegurar a prestação contínua de serviço público essencial, garantindo o acesso seguro e regular dos alunos à educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos

4.2. Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar rigorosamente todos os requisitos técnicos, operacionais, legais, administrativos e de segurança indispensáveis à prestação eficiente, contínua e segura dos serviços de transporte escolar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, normas expedidas pelo DETRAN/SP e demais legislações aplicáveis.

4.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência prévia na prestação de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior de serviços com características, quantidades e condições semelhantes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à operação por quilometragem rodada e atendimento de quantitativo compatível de usuários.

4.4. Os veículos a serem empregados deverão estar devidamente registrados, licenciados, segurados e autorizados para a prestação de transporte escolar, com apresentação da competente autorização expedida pelo DETRAN, devidamente atualizada. Deverão possuir condições plenas de trafegabilidade, segurança, higiene, conforto e conservação, atendendo integralmente às exigências legais para transporte de escolares, incluindo identificação visual obrigatória, equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, inspeções periódicas obrigatórias e manutenção preventiva e corretiva regular.

4.5. A contratada deverá garantir a imediata substituição de qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade documental ou qualquer condição que comprometa a segurança, continuidade ou qualidade da prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar com carga horária mínima exigida pela legislação vigente, certidão que comprove ausência de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias nos últimos doze meses, além de certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes previstos em lei para exercício da atividade.

4.7. Além disso, deverá ser apresentada comprovação formal de vínculo empregatício entre os condutores e a contratada, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado, bem como exames toxicológicos e de saúde ocupacional atualizados, observando-se os prazos legalmente estabelecidos.

4.8. Quando exigidos para a rota, os monitores deverão possuir vínculo formal com a contratada, apresentar documento oficial de identificação e certidão negativa de distribuição criminal, especialmente quanto aos crimes incompatíveis com o exercício de atividades de acompanhamento de menores.

4.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma diária e contínua, observando rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Educação, bem como o calendário letivo oficial, sendo vedadas interrupções injustificadas, atrasos recorrentes ou qualquer conduta que comprometa o atendimento aos estudantes.

4.10. A contratada deverá manter sistema de controle e registro da quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, mediante apresentação de boletim diário de bordo ou documento equivalente, sujeito à conferência e validação pela fiscalização contratual.

4.11. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter íntegra sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e jurídica, bem como conservar todas as condições de habilitação exigidas no certame.

4.12. A empresa vencedora deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, contendo todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, remuneração de motoristas e monitores, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e margem de lucro, devendo tais valores guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4.13. Será exigida, ainda, a comprovação de boa situação econômico-financeira mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.14. A contratada deverá observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e aprendizes, mediante apresentação das certidões competentes ou documentação oficial equivalente.

4.15. A visita técnica será facultativa, nos termos da legislação vigente, podendo a licitante optar pela realização de vistoria para conhecimento prévio das condições locais de execução ou, alternativamente, apresentar declaração formal de dispensa, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições operacionais, itinerários e peculiaridades das rotas.

4.16. A contratada deverá submeter-se integralmente à fiscalização da Administração, permitindo inspeções, vistorias e auditorias sempre que solicitado, fornecendo prontamente todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da regular execução contratual.

4.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender rigorosamente aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ao transporte escolar, especialmente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, normas expedidas pelo DETRAN/SP e demais disposições regulamentares pertinentes. Os veículos destinados à execução dos serviços, compreendendo vans, micro-ônibus e demais veículos compatíveis com as rotas contratadas, deverão possuir, **no máximo, 07 (sete) anos de fabricação**, contados da data do primeiro licenciamento, devendo ser mantidos durante toda a vigência contratual em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, funcionamento e trafegabilidade.

4.18. Os veículos deverão apresentar plenas condições mecânicas, elétricas, estruturais e operacionais, sendo obrigatória a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, de forma a assegurar a continuidade e segurança da prestação do serviço. Deverão estar equipados com cintos de segurança individuais em número igual ou superior à capacidade total de passageiros autorizada, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, tacógrafo devidamente instalado, aferido e certificado pelo INMETRO, pneus em condições adequadas de uso, sistema de iluminação interna e externa em perfeito funcionamento, dispositivos sonoros regulamentares, saídas de emergência desobstruídas e devidamente sinalizadas, além de todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

4.19. Quanto à identificação, todos os veículos deverão possuir padronização visual específica para transporte escolar, com pintura de faixa horizontal na cor amarela aplicada em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, contendo o dístico "ESCOLAR" inscrito em letras maiúsculas na cor preta, em conformidade com as especificações legais vigentes.

4.20. É vedada a utilização de adesivos, propagandas, inscrições ou quaisquer elementos visuais que comprometam sua visibilidade ou sejam incompatíveis com a natureza pública do serviço.

4.21. Os veículos deverão ser mantidos permanentemente limpos, higienizados e em adequadas condições sanitárias e de conforto, com assentos íntegros, fixados adequadamente e em condições apropriadas para o transporte diário dos estudantes, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem danos estruturais, desgaste excessivo ou condições inadequadas de acomodação.

4.22. Sempre que houver necessidade identificada pela Administração, a contratada deverá disponibilizar veículo adaptado ao transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, observando integralmente a legislação vigente sobre acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.23. Todos os veículos deverão possuir documentação regular e atualizada, incluindo licenciamento, autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN, laudos de vistoria obrigatórios e demais certificações exigidas pelos órgãos competentes, devendo tais documentos permanecer válidos durante toda a execução contratual. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de qualquer veículo que apresente irregularidade documental, falha mecânica, inadequação operacional ou qualquer condição que comprometa a segurança, continuidade ou qualidade do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.24. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, apólice de seguro vigente para todos os veículos empregados na execução dos serviços, contemplando, no mínimo, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros e cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), abrangendo morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares para todos os passageiros transportados, inclusive motorista e monitor, quando houver. As apólices deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual, sendo obrigatória sua renovação antes do vencimento, sem interrupção da cobertura. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado ou por ocasião da renovação, cópia das apólices vigentes e dos respectivos comprovantes de regularidade, mantendo a cobertura securitária durante toda a execução do contrato, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.25. O serviço de transporte será realizado nos dias úteis considerados no Calendário Escolar Municipal, estimados em 200 (duzentos) dias letivos.

4.26. A contratada manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento, efetuando manutenções preventivas periodicamente, e seguirá rigorosamente as normas vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN 11/2023.

4.27. **A contratada obrigar-se-á a substituir de imediato os veículos que apresentarem defeito ou não se encontrarem em condições de uso, conforme vistoria do Setor de Transporte Escolar Municipal, sem prejuízo do transporte dos alunos às escolas, correndo às suas expensas eventuais gestões necessárias à continuidade da prestação dos serviços. O veículo reserva deverá possuir capacidade de transporte igual ou superior à do veículo substituído, de modo a garantir o atendimento integral da rota, sem redução do número de alunos transportados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 4.28. Os monitores deverão acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- 4.29. Serão atribuições dos monitores, juntamente com os condutores:
- 4.30. a) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- 4.31. b) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- 4.32. c) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 4.33. d) Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- 4.34. e) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- 4.35. f) Ajudar os alunos a subirem e descer as escadas dos transportes;
- 4.36. g) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- 4.37. h) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- 4.38. g) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- 4.39. i) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- 4.40. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente equipados com sistema de monitoramento e rastreamento por GPS (Global Positioning System), em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, permitindo o acompanhamento em tempo real dos trajetos, horários, localização dos veículos e demais informações necessárias à fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, sempre que solicitado. O sistema de monitoramento e rastreamento por GPS deverá permitir à fiscalização o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, mediante acesso à plataforma eletrônica ou disponibilização das informações sempre que solicitado. A contratada deverá manter os registros de localização e quilometragem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, disponibilizando relatórios sempre que requisitados para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

fiscalização e validação da execução contratual. Eventuais falhas no sistema deverão ser sanadas imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos serviços, podendo a Administração utilizar outros meios de fiscalização para comprovação da execução enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema. **Os relatórios deverão ser passíveis de exportação (Excel, CSV ou equivalente), permitindo adequada fiscalização da quilometragem e das rotas executadas.**

4.41. **Vans deverão possuir capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares;**

4.42. **Micro-ônibus deverão possuir capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.**

4.43. **Sustentabilidade**

4.43.1 A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, mediante adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a eficiência na prestação dos serviços.

4.43.2 A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de funcionamento e regulagem, realizando manutenções periódicas para controle da emissão de poluentes e redução do consumo de combustíveis.

4.43.3 Deverá, ainda, observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, assegurar condições adequadas de acessibilidade quando necessário e adotar práticas operacionais que contribuam para a eficiência na utilização dos recursos públicos e para a continuidade do serviço prestado.

4.44. Exigências complementares:

4.45. *Após a adjudicação do objeto e como condição indispensável para a homologação do processo e assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 05 dias, a seguinte documentação complementar, sob pena de inabilitação e perda do direito à contratação, conforme disposições legais.*

4.46. *Autorização de transporte Escolar dos veículos emitido pelo DETRAN atualizado.*

4.47. Em relação aos condutores, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.48. *a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo conduzido;*

4.49. *b) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;*

4.50. *c) Todos os condutores deverão possuir curso específico para transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas, conforme legislação vigente aplicável ao transporte escolar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.51. *d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido há no máximo 90 dias*

4.52. *e) Comprovação de vínculo empregatício com a contratada, por meio de CTPS, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.*

4.53. *f) Exames toxicológicos e de saúde ocupacional, atualizados semestralmente, nos termos da legislação vigente.*

4.54. Documentos dos monitores

4.55. *a) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido há no máximo 90 dias;*

4.56. *b) Cópia de documento de identidade;*

4.57. *c) Comprovação de vínculo empregatício com a contratada, por meio de CTPS, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado..*

4.58. **Visita Técnica;**

4.59. Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a realização de visita técnica para conhecimento prévio das condições locais de execução dos serviços será facultativa às licitantes, constituindo instrumento destinado a possibilitar o pleno conhecimento das peculiaridades operacionais das rotas, das condições de trafegabilidade, das distâncias percorridas, das características geográficas do Município, dos pontos de embarque e desembarque e demais aspectos que possam influenciar na formulação das propostas e na adequada execução contratual.

4.60. A visita técnica poderá ser realizada no período compreendido entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data designada para a sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Diretoria Municipal de Educação, por meio dos canais oficiais, pelo fone (15) 3276-1306 ou pelo e-mail: educacao@sarapui.sp.gov.br.

4.61. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração, que prestará os esclarecimentos necessários acerca das condições de execução dos serviços, itinerários, particularidades logísticas e demais informações relevantes para a elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.62. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar, formalmente, que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos itinerários, das características das vias e de todas as informações necessárias à formulação de proposta compatível com as exigências do objeto.

4.63. A eventual dispensa da visita técnica implicará reconhecimento, pela licitante, de que possui ciência suficiente das condições operacionais para a adequada execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de revisão motivada por fatores previamente verificáveis.

4.64. **Qualificação econômico-financeira**

4.65. Para fins de comprovação da boa situação financeira da empresa, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos (exercícios sociais), de forma a demonstrar a capacidade de honrar os compromissos da contratação. Fica expressamente vedada a substituição de tais documentos por balancetes ou balanços provisórios, em estrita observância ao disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.66. **Qualificação Técnica Operacional**

4.67. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de transporte escolar ou transporte de passageiros através de veículos, condutores e monitores com características e condições de execução similares ao objeto desta licitação. O referido atestado deve, obrigatoriamente, certificar a experiência na prestação de serviços mensurados por "quilometragem rodada" e o atendimento a "quantidades de alunos" compatíveis com as rotas previstas, exigindo-se a comprovação de um mínimo de 50% da execução pretendida, visando garantir que a contratada possui a expertise operacional e logística necessária para a execução da proposta.

4.68. **Comprovação de reserva de cargos (pcd e aprendiz)**

4.69. Para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.70. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência (PCD) e Reabilitados da Previdência Social: comprovando o atendimento à reserva de cargos estabelecida no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (disponível em: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

4.71. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes: comprovando o cumprimento da cota de aprendizagem prevista no Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (disponível em: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

4.72. As certidões indicadas acima poderão ser substituídas por outros documentos idôneos e oficiais capazes de comprovar o cumprimento às condições estabelecidas.

4.73. A não apresentação dos documentos supracitados ou a constatação de irregularidade no cumprimento das referidas cotas de reserva de cargos acarretará a inabilitação da licitante no certame, ressalvadas as hipóteses legais de empresas expressamente dispensadas do cumprimento de tais obrigações por força de lei.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

5.1.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza essencial e sensível do serviço de transporte escolar, que exige controle direto e permanente da execução contratual, especialmente quanto à segurança dos alunos transportados, à regularidade das rotas, à qualificação dos condutores e monitores, à manutenção adequada da frota e ao cumprimento rigoroso das exigências legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3 A execução direta pela empresa contratada mostra-se indispensável para assegurar a rastreabilidade das responsabilidades administrativas, operacionais, trabalhistas e legais, bem como para garantir maior eficiência na fiscalização contratual e pronta responsabilização em caso de falhas, interrupções ou irregularidades na prestação do serviço.

5.1.4 A admissão de subcontratação poderia comprometer o controle da Administração sobre a qualidade da execução, dificultar a fiscalização das condições efetivas de segurança e regularidade dos veículos e profissionais empregados, além de ampliar riscos operacionais incompatíveis com a prestação de serviço público essencial voltado ao transporte de estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.1.5 Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de padronização operacional e a exigência de elevado grau de confiabilidade na execução contratual, a prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, mediante utilização de frota, pessoal e estrutura operacional próprios.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.2. O prazo para início das atividades é de 5 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Fiscalização

7.6. Fica designado fiscal do contrato: Servidora: Edilaine Silva De Campos Bordin – Assessora de Transporte

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. Fiscalização Técnica e Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. **Gestor do Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.19. Fica designado gestor do contrato: Servidora Estéfane Loren de Oliveira Cirilo – Diretora Municipal de Educação, Esporte e Cultura

7.20. Cabe ao gestor do contrato:

7.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, a apresentação de documentação falsa, a prática de fraude, comportamento inidôneo ou a prática de atos lesivos à Administração Pública.

8.2. O Contratado que incorrer em tais infrações ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência (art. 156, inciso I);

II – multa, nas modalidades moratória e/ou compensatória (art. 156, inciso II);

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, inciso III);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, inciso IV).

8.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, §7º, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §3º).

8.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, tais como a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e eventual programa de integridade.

8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, nos termos do art. 161, podendo ensejar compensação de valores, execução de garantia ou cobrança judicial, conforme legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante verificação da efetiva execução das rotas contratadas e da quilometragem efetivamente percorrida, conforme registros constantes nos boletins diários de bordo, relatórios operacionais e demais controles adotados pela fiscalização contratual.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da execução dos serviços prestados no período, incluindo a verificação da regularidade das rotas executadas, pontualidade, condições dos veículos, cumprimento das exigências contratuais e conformidade da quilometragem informada pela contratada.

9.4. Após a conferência e não sendo constatadas irregularidades, será emitido o respectivo ateste provisório para fins de instrução do processo de pagamento.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação integral da medição mensal pelo Gestor do Contrato, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais, a regularidade documental da contratada e o atendimento às exigências técnicas, operacionais e legais previstas neste Termo de Referência.

9.6. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências, divergências na quilometragem informada, descumprimento de rotas, irregularidades documentais ou qualquer desconformidade na execução contratual, o recebimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por quilometragem não realizada, serviços parcialmente executados ou rotas não devidamente comprovadas.

9.8. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução, boletins de quilometragem e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, após o ateste definitivo da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.9. **Liquidação**

9.10. - A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o evento e da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada;

9.11. - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante.

9.12. - Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9.13. - A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

9.14. - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA. O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

9.15. a) Pedido;

9.16. b) Contrato nº;

9.17. c) Banco - Agência – Número da Conta Corrente.

9.18. - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.19. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações.

9.20. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

incalculáveis, ou, ainda, nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere significativamente os custos da execução contratual, observado o disposto na legislação vigente.

9.22. - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA;

- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.23. A Administração deverá realizar consulta ao **Certidões da Controladoria-Geral da União** disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/> para:

9.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.24. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Prazo de pagamento

9.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.30. Forma de pagamento

9.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.36. Reajuste

9.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, esclarece-se que a divisão apresentada em "Lote 01 – Micro-ônibus" e "Lote 02 – Rotas Van" são apenas para a composição do preço global.

10.2. Considerando a natureza essencial e contínua do serviço de transporte escolar, o valor estimado da contratação, a necessidade de assegurar a seriedade das propostas, a regularidade da disputa e a mitigação do risco de participação de licitantes sem real capacidade ou intenção de contratação, será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 1% do valor estimado da contratação.

10.3. A exigência busca reduzir o risco de propostas meramente especulativas, desistências injustificadas, recusa na assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação, situações que poderiam comprometer a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar e o regular atendimento ao calendário letivo.

10.4. A exigência de garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, justifica-se pela natureza essencial e contínua do serviço de transporte escolar, pelo valor estimado da contratação, pela execução contratual pelo prazo inicial de 12 meses, pela necessidade de assegurar a regular execução das rotas, a manutenção da frota, a substituição de veículos, motoristas e monitores quando necessário, bem como pela necessidade de resguardar a Administração em caso de inadimplemento, interrupção injustificada, execução defeituosa ou descumprimento das obrigações contratuais. A medida é proporcional ao objeto e observa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica: Apresentação de documento de identificação (no caso de pessoa física) ou ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou equivalente), devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica (empresário individual, MEI, sociedade empresária, sociedade simples, cooperativa, entre outros), acompanhado, quando aplicável, de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Quando exigido, deverá ser apresentado também ato de autorização para o exercício da atividade.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de inscrição no CNPJ ou CPF, regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual (ou distrital) e cadastro de contribuintes pertinente à atividade. Quando aplicável, deverá ser comprovada eventual condição de isenção. O MEI poderá usufruir dos benefícios previstos na legislação específica.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira: Apresentação de certidões negativas de falência ou insolvência civil, conforme o caso, bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s), comprovando índices mínimos de liquidez e solvência superiores a 1 (um), podendo ser exigido patrimônio líquido mínimo em caso de índices insuficientes. Empresas recém-constituídas poderão apresentar balanço de abertura.

11.3.1 Para a presente contratação, considerando a natureza contínua e essencial do serviço de transporte escolar, o valor estimado da contratação, a necessidade de manutenção de frota, condutores, monitores, seguros, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fato de a remuneração ocorrer após a medição e comprovação dos serviços efetivamente executados, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo será exigida cumulativamente aos índices econômico-financeiros previstos no edital.

11.3.2 A exigência cumulativa tem por finalidade aferir não apenas a liquidez contábil da licitante, mas também sua capacidade econômica mínima para suportar a execução inicial e continuada do contrato, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação do transporte escolar e prejuízo ao calendário letivo, sem prejuízo da competitividade, por se tratar de requisito objetivo, proporcional ao porte da contratação e limitado ao percentual legalmente admitido.

11.3.3 Assim, para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser observados, de forma conjunta, os índices contábeis mínimos previstos no edital e a comprovação de capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente ao percentual nele estabelecido.

11.4 Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser exigido registro em entidade profissional competente, quando aplicável.

11.5. Disposições Gerais: Os documentos deverão estar atualizados, em nome do licitante, e poderão ser exigidos com todas as alterações ou consolidações. Empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes, devidamente traduzidos e regularizados na forma da legislação vigente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.955.865,60 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Os preços pesquisados foram analisados considerando a compatibilidade do objeto, observando-se as características das rotas, o tipo de veículo exigido (van e micro-ônibus), a quilometragem estimada, a necessidade de monitor escolar, a exigência de sistema de rastreamento por GPS, as condições de execução, a região de prestação dos serviços e a quantidade estimada.

Após a verificação da comparabilidade dos parâmetros utilizados, adotou-se como valor estimado a média dos preços obtidos, por representar referência compatível com os valores praticados no mercado e atender aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A participação no certame implica a plena aceitação das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.
- b. A futura contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, observando a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, às normas de trânsito, às exigências de segurança dos veículos e às determinações da Administração Municipal.
- c. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- d. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os anexos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruem o presente processo de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP, objeto da presente licitação de modalidade Pregão, na Forma Eletrônica nº 40/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Agência e nº da conta bancária	

ROTAS COM MICRO-ÔNIBUS				
ITEM	ROTA	KM/ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bº Rodeio / Ressaca / São Bento / Cercado	43.200 km	R\$	R\$
02	Bº Tavares / Oriente	20.000 km		
03	Bº Cabaçais / Várzea de Cima / Caeiras	31.200 km		
04	Bº Cabaçais / Caeiras	25.600 km		
05	Distrito de Cocaes / Ressaca / Mato Dentro	39.000 km		
Total (km)		159.000 km		
VALOR TOTAL DO: R\$ _____ (por extenso)				

ROTAS COM VANS				
ITEM	ROTA	KM/ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Bº Rodeio / São Bento 2	31.000 km		
07	Bº Congonhas A / Faxinal A	43.200 km		
08	Bº Congonhas B / Faxinal B	43.200 km		
09	Bº Congonhas / Faxinal	47.000 km		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10	B° Ilha / Pontes / Cocaes	54.400 km	R\$	R\$
11	B° Rodeio / Ressaca / São Bento ½	41.600 km		
12	Cabaçais / Várzea de Cima (Principal)	20.600 km		
13	Várzea de Baixo Noturno	13.800 km		
14	Congonhas / Cabaçais Noturno	16.000 km		
15	Cocaes e Rodeio Noturno	15.320 km		
Total (km)		326.120 km		
VALOR TOTAL DO : R\$ _____ (por extenso)				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
R\$ _____ (por extenso)				

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que nos comprometemos a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na execução dos serviços.

2 - Declaro que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial a Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DETRAN/SP e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

EMPRESA
Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará o **CONTRATO** e o **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:	
RG nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____, (Nome da
Empresa), inscrita no
CNPJ/MF nº _____,
ediada

S

_____, (Endereço Completo), na
qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº
40/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Sarapuí;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2026

EMPRESA

Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
RG nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo:	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP.

DECLARAÇÃO

_____(Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ/MF nº

_____,
sediada

_____(Endereço Completo), na qualidade de
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2026 instaurada pela
Prefeitura Municipal de Sarapuí, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos
de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste procedimento licitatório e
que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo
representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – ME / EPP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir dos benefícios e exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Eletrônico nº 40/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

DECLARO, também, que no ano-calendário de realização desta Licitação, não possuo contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA ____.**

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____,

_____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço

a Rua _____, _____ – _____, Município de _____ - SP, doravante denominada

CONTRATADA,

representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____

_____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo

nº 5947/2026 concernente à Licitação nº 40/2026, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024 que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 40/2026, que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

– O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 40/2026, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada e preço unitário, ou seja, prestação de serviços por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS) – A

prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 40/2026, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, com a emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se compromete a fornecer todos os equipamentos, veículos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

mão de obra necessária para executar os serviços nos termos constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Anexo I – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: a cada relatório mensal de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;
- b) Definitivamente: ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

PARAGRAFO OITAVO - Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

PARAGRAFO NONO - O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestora do contrato a seguinte servidora: **Estéfane Loren de Oliveira Cirilo – Diretora Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

II aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

III - Fica designada como fiscal do contrato a seguinte servidora: **Edilaine Silva De Campos Bordin – Assessora de Transporte**, a qual acompanhará e fiscalizará mensalmente a execução do Processo nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo com este Edital, a proponente vencedora ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$ (..), considerando o valor mensal de R\$ (.....) e valores unitários abaixo indicados, conforme proposta da

CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

ROTAS COM MICRO-ÔNIBUS				
ITEM	ROTA	KM/ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bº Rodeio / Ressaca / São Bento / Cercado	43.200 km	R\$	R\$
02	Bº Tavares / Oriente	20.000 km		
03	Bº Cabaçais / Várzea de Cima / Caeiras	31.200 km		
04	Bº Cabaçais / Caeiras	25.600 km		
05	Distrito de Cocaes / Ressaca / Mato Dentro	39.000 km		
Total (km)		159.000 km		
VALOR TOTAL DO: R\$ _____(por extenso)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ROTAS COM VANS				
ITEM	ROTA	KM/ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Bº Rodeio / São Bento 2	31.000 km	R\$	R\$
07	Bº Congonhas A / Faxinal A	43.200 km		
08	Bº Congonhas B / Faxinal B	43.200 km		
09	Bº Congonhas / Faxinal	47.000 km		
10	Bº Ilha / Pontes / Cocaes	54.400 km		
11	Bº Rodeio / Ressaca / São Bento ½	41.600 km		
12	Cabaçais / Várzea de Cima (Principal)	20.600 km		
13	Várzea de Baixo Noturno	13.800 km		
14	Congonhas / Cabaçais Noturno	16.000 km		
15	Cocaes e Rodeio Noturno	15.320 km		
Total (km)		326.120 km		
VALOR TOTAL : R\$ _____ (por extenso)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses e, em caso de prorrogação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da proposta apresentada, aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

Recurso: 1 TESOIRO

Ficha: 116 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

Unid. Orçamentária: 02.0006 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Ficha: 117 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

Unid. Orçamentária: 02.0006 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) – Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por quilometragem não realizada, serviços parcialmente executados ou rotas não devidamente comprovadas, observadas as condições abaixo.

I - Liquidação

a) A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o evento e da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada;

b) Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante.

c) Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

d) A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

e) A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da Contratada. O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

i) Pedido;

ii) Contrato nº;

iii) Banco - Agência – Número da Conta Corrente.

f) O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

g) A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações.

g.1) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratada;

h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

i) Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

II - Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

III - Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução, boletins de quilometragem e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, após o ateste definitivo da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO NONO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEUNDO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos e limites do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026 e seus anexos.
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, em especial a Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DETRAN/SP e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA) - A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia contratual não se confunde com a garantia de proposta exigida na fase licitatória, nem com os seguros operacionais dos veículos e passageiros previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, salvo previsão mais restritiva no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento ser apresentado antes da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, será atualizada na forma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a Contratada deverá complementar, renovar ou substituir a garantia, conforme o caso, no prazo fixado pela Administração, de modo a manter sua validade e suficiência durante toda a execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência de prestação, complementação ou renovação da garantia contratual, quando exigida, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 5 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso ou interrupção entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- c) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO) –

O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

I - A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza essencial e sensível do serviço de transporte escolar, que exige controle direto e permanente da execução contratual, especialmente quanto à segurança dos alunos transportados, à regularidade das rotas, à qualificação dos condutores e monitores, à manutenção adequada da frota e ao cumprimento rigoroso das exigências legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

II - A execução direta pela empresa contratada mostra-se indispensável para assegurar a rastreabilidade das responsabilidades administrativas, operacionais, trabalhistas e legais, bem como para garantir maior eficiência na fiscalização contratual e pronta responsabilização em caso de falhas, interrupções ou irregularidades na prestação do serviço.

III - A admissão de subcontratação poderia comprometer o controle da Administração sobre a qualidade da execução, dificultar a fiscalização das condições efetivas de segurança e regularidade dos veículos e profissionais empregados, além de ampliar riscos operacionais incompatíveis com a prestação de serviço público essencial voltado ao transporte de estudantes.

IV - Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de padronização operacional e a exigência de elevado grau de confiabilidade na execução contratual, a prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, mediante utilização de frota, pessoal e estrutura operacional próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito

(EMPRESA)

(Representante Legal)

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP- e do CPF nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que **RENUNCIOU** a realização de visita no local onde será executada o serviço, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que

possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

..... dede 2026

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5947/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP.

DECLARAÇÕES

_____(Nome da Empresa),
inscrita no

CNPJ/MF nº _____,

sediada _____(Endereço Completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- b) Utilizará apenas veículos devidamente autorizados para transporte escolar, conforme determina a Portaria DETRAN 11/2023, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigente do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Correrá por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;
- d) Cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- e) Cumprirá com as normas relativa à saúde e segurança no trabalho de seus empregados e dos alunos transportados;
- f) Utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADA:

PROCESSO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Sarapuí/SP.

Sarapuí, ____/____/____

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados:
- E-mail: lgpd@sarapui.sp.gov.br

Agradecemos a sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:
